



TERMO DE CONVÊNIO N.º 202200007

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PARANÁ. POR INTERMÉDIO **ESTADO** DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO MUNICIPIO DE ESPORTE. E O CURITIBA. INTERMÉDIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE CURITIBA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE VIDEOAULAS E SLIDES PARA OS ALUNOS DA ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA FASE I, ELABORADOS PELA SME CURITIBA, À SEED, PARA INSERÇÃO NO SISTEMA DE LIVRO REGISTRO DE CLASSE ONLINE -LRCOM, E A DISPONIBILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE VIDEOAULAS E SLIDES PARA OS ALUNOS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELABORADOS PELO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DDC/DEDUC/SEED, À SME CURITIBA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, com sede na Avenida Água 'Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte RENATO FEDER, conforme Decreto 1437, de 23 de maio de 2019, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada CONCEDENTE, e o MUNICIPIO DE CURITIBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA – SME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede e foro em Curitiba, Paraná, neste ato representada por MARIA SILVIA BACILA, na qualidade de Secretária Municipal da Educação, portadora do RG n.º 3.689.935-2 SSP/PR, e do CPF n.º 747.846.849-72, residente e domiciliada em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada CONVENENTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, por meio do protocolo de n.º 18.142.024-3, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por finalidade a disponibilização do conjunto de videoaulas e slides para os alunos da etapa educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA fase I, elaborados pela SME Curitiba, à Seed, para inserção no sistema de Livro Registro de Classe Online – LRCOM, e a disponibilização do conjunto de videoaulas e slides para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, elaborados pelo Departamento de Desenvolvimento Curricular DDC/Deduc/Seed, à SME Curitiba.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Convênio, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na produção e disponibilização do conjunto de videoaulas e *slides*, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONCEDENTE:

- I. Sistematizar todo o conjunto de videoaulas e slides produzidos e disponibilizados pela SME Curitiba em arquivos editáveis parcialmente e identificados como pertencentes à TV Escola Curitiba, organizando-os no sistema Livro Registro de Classe Online – LRCOM, anualmente.
- II. Produzir e disponibilizar o conjunto de videoaulas e slides, em arquivos editáveis parcialmente e identificados como pertencentes à Aula Paraná, à SME Curitiba, por meio de planilha de links compartilhados, anualmente.
- III. Produzir e exibir o conjunto de videoaulas, de forma organizada na plataforma YouTube.

Parágrafo Segundo - Caberá à CONVENENTE:

- I. SME Curitiba produzir e disponibilizar todo o conjunto de videoaulas e slides, em arquivos editáveis parcialmente e identificados como pertencentes à TV Escola Curitiba, à Seed, para sua inserção no Livro Registro de Classe Online LRCOM, por meio de planilha de links compartilhados anualmente.
- II. SME Curitiba sistematizar o conjunto de videoaulas e slides produzidos e disponibilizados pela Departamento de Desenvolvimento Curricular DDC/Deduc/Seed em arquivos editáveis parcialmente e identificados como pertencentes à Aula Paraná, organizando-os em site específico da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, anualmente.
- III. Produzir e exibir o conjunto de videoaulas, de forma organizada na plataforma YouTube.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3. A implementação do presente Termo de Convênio será avaliada semestralmente, tendo como parâmetro as atividades previstas em Plano de Trabalho elaborado e desenvolvido pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro: As ações terão, a fim de verificação do seu ritmo de execução, monitoramento, por meio de relatórios de avaliação que permitirão levantar o índice de avanço do planejamento estratégico do Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Convênio deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada uma das Partes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Este Termo de Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Os eventuais custos decorrentes da implementação das

Rux





ações relacionadas com a execução deste Convênio deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5. Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Termo de Convênio será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de ambos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto.

Parágrafo Único – Os partícipes poderão conferir publicidade ao presente instrumento por meio de suas páginas na internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6. O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os partícipes.
- 6.1 A solicitação de Termo Aditivo deve ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista.
- 6.2 Para a prorrogação de vigência do Convênio é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento.
- 6.3 O prazo máximo de vigência do Convênio, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O Art. 103, § 1º, juntamente com o Art. 146, da Lei n.º 15.608/2007, determinam a vigência de contratos em que a Administração não incorra em despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7. O Plano de Trabalho, parte indissociável desse Termo de Convênio, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do Termo de Convênio, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que não altere o Objeto do Termo.

Parágrafo único: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

- 8. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:
- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Mente





- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Convênio e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Fica designado pela CONCEDENTE, como Gestor/Fiscal do Termo de Convênio, Eliane Alves Bernardi Benatto - Coordenadora do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios, CPF n.º 496.067.199-87, telefone (41) 3340-1609, e-mail eliane.benatto@escola.pr.gov.br.

Parágrafo Segundo: Fica designado pela CONVENENTE, como Gestor/Fiscal do Termo de Convênio, Andressa Woellner Duarte Pereira – Superintendente de Gestão Educacional, CPF n.º 997.262.549-49, e-mail andressapereira@curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-3108.

Parágrafo terceiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Convênio será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9. O presente Termo de Convênio, no que tange aos direitos autorais dos materiais produzidos tanto pela CONVENENTE, quanto pela CONCEDENTE, serão regidos pela Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e, portanto, são materiais disponibilizados em arquivos editáveis parcialmente.

Parágrafo Único: A administração pública só poderá receber as videoaulas e slides, desde que os autores cedam os direitos patrimoniais a eles relativos e a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no objeto para sua elaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10. No presente Termo de Convênio é vedado:
- 10.1 Previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à CONVENENTE ou à CONCEDENTE.
- 10.2 Transpasse, cessão, ou transferência a terceiro do objeto do convênio.
- 10.3 Contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no Termo de Convênio.

Jush

4





CLÁUSULA ONZE – DA RENÚNCIA OU DA RESCISÃO

- 11. Este Termo de Convênio poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 11.1 O presente Convênio poderá ser rescindido antecipadamente:
- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Convênio, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- ii) por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- iii) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade:
- iv) por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.
- 11.2 A eventual rescisão deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços, Programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

- 12. Caberá à CONCEDENTE, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Convênio e possíveis Aditivos no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, conforme preceitua os Art. 110 combinado com o Art. 146 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.1 A divulgação das atividades previstas neste Termo de Convênio poderá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13. Aplica-se ao presente Termo, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

5 Stepl





Parágrafo Primeiro: Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

Parágrafo Segundo: O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, continuará em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Convênio ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Renato Feder
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Maria Silvia Bacila

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

TESTEMUNHAS:

Eliane Alves Bernardi Benatto CPF n.º 496.067.199-87 Andressa Woellner Duarte Pereira CPF n.º 997.262.549-49

6





 ${\tt Documento:} \textbf{TermodeConvenio_Assinado.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 31/05/2022 17:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Alves Bernardi Benatto** em 31/05/2022 10:32.

Inserido ao protocolo **18.142.024-3** por: **Edumar Klasa** em: 31/05/2022 09:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.